

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/486, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e,
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Arildo Goncalves Dias, para substituir durante as férias regulamentares do membro Ronaldo José Silva de Lourdes, na Portaria n.º PMC/298, de 2 de março de 2009, que nomeou a Comissão de Medições e Verificações de Especificações, encarregada de fiscalizar, promover medição e receber obras empreitadas pelo Programa MONUMENTA, no Município, de acordo com o Regulamento Operativo deste Programa, no período de 2 de agosto a 1º de setembro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de agosto de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/487, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva estável Maria Beatriz Pereira Lobo Cordeiro, matrícula 037941, para exercer interinamente o cargo em comissão de Diretora de Tesouraria – símbolo “D”, durante as férias regulamentares da titular Adriane Tavares Rodrigues, no período de 2 a 31 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de agosto de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/490, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Revoga Portaria n.º PMC/212, de 16 de março de 2010.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e
RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 2 de agosto de 2010, a Portaria

nº PMC/212, de 16 de março de 2010, que designou a servidora Luciene Márcia Conceição Souza, para exercer a função gratificada com atribuições de Coordenadora do Setor de Protocolo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de agosto de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 5.139, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

Regulamenta a reestruturação e padronização do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas/ 2010 e determina outras providências.

O Prefeito de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – que compete ao Prefeito, no uso do poder de polícia, organizar o Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas, nas vias e praças públicas do Município;

II – que o Município concluiu os trabalhos de revitalização da Ladeira do Bom Jesus, via pública e histórica, e, desse modo, não poderá mais ser perfurada nem retiradas as pedras que compõe, conforme deliberações do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

III – que as palmeiras do sítio histórico não podem sofrer danos, com o uso de pregos e outros objetos pontiagudos;

IV – que a prevenção de eventuais incêndios é medida que hoje se impõe face às exigências dos órgãos estaduais competentes;

V – que o Município se constitui numa cidade histórica, com acervo tombado pela UNESCO e, portanto, necessita manter e reconstruir sua paisagem histórica, artística, cultural e turística;

VI – que o Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos é uma tradição religiosa local, que reúne mais de 130.000 pessoas entre visitantes, religiosos e turistas de diversos estados brasileiros, nos dias do festejo, e, destarte, essas medidas se justificam para a segurança e organização da festa, além de proporcionar maior tranquilidade ao cidadão;

VII – que foi apresentada a diretriz de se padronizar as barracas do Jubileu do Senhor Bom Jesus na II Conferência da Cidade,

DECRETA:

Art. 1º A instalação de barracas, bancas ou qualquer forma de abrigo de lona, náilon ou plástico em espaços públicos devem seguir a padronização estabelecida neste decreto para a festividade do Jubileu do Senhor do Bom Jesus/2010, nas áreas de propriedade do Município que estejam compreendidas nos seguintes logradouros:

I - Rua Bom Jesus;

II - Rua Dom Rodolfo e esquina com Visconde de Congonhas;

III - Rua Dom Rodolfo até a Praça Bandeirantes;

IV - Rua Dr. Paulo Mendes, a partir do imóvel nº 525, até o Restaurante Casa da Ladeira;

V - Alameda Cidade Matosinhos de Portugal;

VI - Praça Santo Afonso.

Parágrafo único. Em áreas privadas que se situam nos logradouros mencionados neste artigo, a instalação de barracas atenderá, preferencialmente, às especificações definidas no art. 2º deste decreto.

Art. 2º As barracas ou abrigos de remoção fácil deverão seguir as seguintes especificações:

I - Cor: Branca;

II - Pé direito: Altura mínima de 3,00m;
III - Estrutura: Ferragem em metalon galvanizado e compatível com o tamanho da barraca;
IV - Cobertura em lona anti-chamas;
V - Fechamento total pela frente, laterais e fundo com lona anti-chamas;
VI - Toldo frontal em estrutura metálica, com projeção de 1 (um) metro.

Art. 3º A locação das barracas e do espaço público para a festividade do Jubileu do Senhor do Bom Jesus dependerá de recolhimento prévio dos valores correspondentes, no Departamento de Fiscalização da SEFIN – Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de agosto de 2010.

Parágrafo único. O não recolhimento dos valores da locação, até a data supracitada, importará na proibição da atividade econômica e instalação das barracas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Congonhas, 09 de agosto de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 2.996, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza a concessão de Contribuição/Auxílio Financeiro e a realizar despesa de convênio com a Agência para o Desenvolvimento de Congonhas - ADECON.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição/Auxílio Financeiro na importância de R\$65.975,50 (sessenta e cinco mil e novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), em parcela única, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL
ADECON	Manutenção das despesas operacionais da ADECON.	Parcela única	65.975,50

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º O valor a ser concedido deverá ser depositado em conta específica para o convênio, de modo a permitir a correta fiscalização pelo Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de agosto de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON